

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. Descrição da necessidade da contratação

O Município de Três Coroas necessita disponibilizar serviço de cremação individual de cadáveres para atender às demandas encaminhadas pelo Poder Público, inclusive nos casos de famílias em situação de vulnerabilidade social, quando houver autorização da área competente.

A contratação busca oferecer alternativa ao sepultamento tradicional, garantir atendimento adequado e digno às famílias e contribuir para a melhor gestão dos espaços disponíveis nos cemitérios públicos municipais, especialmente em situações de maior ocupação dos túmulos e limitação da capacidade para novos sepultamentos.

A demanda pelo serviço possui natureza eventual e não pode ser prevista com exatidão. Por essa razão, o credenciamento de empresas especializadas mostra-se adequado, pois permite que o Município conte com prestadores habilitados e licenciados para realizar os atendimentos conforme a necessidade efetiva.

O credenciamento também permitirá estabelecer previamente regras para autorização, escolha do prestador pela família beneficiária, execução, fiscalização, comprovação do serviço e pagamento, garantindo maior controle e transparência em cada atendimento.

2. Demonstração do interesse público

A contratação atende ao interesse público ao garantir ao Município instrumento formal, transparente e previamente regulamentado para atendimento de demandas relacionadas à cremação individual de cadáveres.

O serviço possui relevante caráter social e humanitário, uma vez que se relaciona diretamente à dignidade da pessoa humana, ao respeito às famílias e à necessidade de amparo público em situações sensíveis. Também se vincula aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade,



impressoalidade, isonomia e seleção objetiva dos prestadores, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento permite que a Administração evite contratações emergenciais, informais ou sem padronização, estabelecendo previamente condições, documentos, valores, procedimentos de execução, fiscalização e pagamento. Dessa forma, fortalece-se a segurança jurídica do processo e a rastreabilidade dos atendimentos realizados.

3. Previsão no Plano de Contratações Anual

A contratação deverá estar prevista no Plano de Contratações Anual do Município, quando aplicável, em observância ao planejamento das contratações públicas previsto na Lei nº 14.133/2021.

Caso a demanda ainda não conste expressamente no respectivo planejamento, deverá ser promovida a sua inclusão ou justificativa formal nos autos, demonstrando a necessidade superveniente da contratação e a compatibilidade com as ações da Administração Municipal.

A previsão ou inclusão no planejamento reforça a transparência, a organização administrativa e a adequada programação das despesas, sem prejuízo da característica estimativa e sob demanda do credenciamento.

4. Requisitos da contratação

As empresas interessadas deverão comprovar capacidade jurídica, fiscal, técnica, operacional e ambiental compatível com o objeto, apresentando a documentação exigida no edital de credenciamento e no Termo de Referência.

Entre os requisitos mínimos, deverão ser exigidos: inscrição no CNPJ com atividade compatível; regularidade fiscal e trabalhista; licenças ambientais, sanitárias e municipais pertinentes; alvarás de funcionamento; responsável técnico habilitado, quando exigido pela legislação aplicável; instalações adequadas; equipamentos próprios ou legalmente disponibilizados; equipe capacitada; plano de gerenciamento de resíduos; Auto de Vistoria do Corpo de



Bombeiros ou documento equivalente vigente; e demais autorizações expedidas pelos órgãos competentes.

Durante toda a vigência do credenciamento, a empresa deverá manter válidas as condições de habilitação, especialmente as licenças e autorizações indispensáveis à execução do serviço, sob pena de suspensão, desc credenciamento e aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório.

5. Levantamento de mercado

Foram consideradas as alternativas disponíveis para atendimento da demanda, incluindo contratação direta de empresa específica, procedimento licitatório tradicional para escolha de único prestador e credenciamento de empresas aptas à prestação dos serviços.

A contratação de fornecedor exclusivo poderia restringir a competitividade, gerar dependência operacional e dificultar o atendimento quando a empresa contratada estivesse indisponível. Já o procedimento licitatório com disputa para contratação de apenas uma empresa não se mostra o modelo mais adequado diante da natureza eventual da demanda, da possibilidade de existência de múltiplos prestadores habilitados e da conveniência de ampliar as opções disponíveis às famílias e à Administração.

O credenciamento apresenta-se como a solução mais vantajosa, pois permite a participação de todos os interessados que cumpram os requisitos previamente definidos, sem exclusividade e sem imposição de quantitativos mínimos. Esse modelo favorece a isonomia, amplia a rede de atendimento, reduz riscos de descontinuidade e permite que a Administração acione o prestador conforme a demanda efetiva.

A escolha da empresa responsável por cada atendimento será realizada pela família beneficiária, entre os prestadores regularmente credenciados e disponíveis, devendo essa escolha ser registrada formalmente no respectivo atendimento.



Também se verificou que municípios da região utilizam ou podem utilizar prestadores especializados localizados em cidades próximas, o que demonstra a existência de mercado capaz de atender ao objeto e reforça a adequação do credenciamento como modelo de contratação.

6. Descrição da solução

A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de cremação individual de cadáveres, conforme demanda do Município de Três Coroas/RS, mediante emissão de Ordem de Serviço e observância dos procedimentos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e nos demais documentos da contratação.

O serviço deverá abranger, no mínimo, o recebimento do corpo, conferência da documentação necessária, realização da cremação em instalação devidamente licenciada, acondicionamento das cinzas em urna apropriada, emissão dos documentos comprobatórios pertinentes e entrega das cinzas à família, representante legal ou pessoa formalmente autorizada.

A empresa responsável por cada atendimento será escolhida pela família beneficiária, entre os prestadores regularmente credenciados e disponíveis, devendo essa escolha ser registrada formalmente no respectivo atendimento.

Quando o atendimento decorrer de situação de vulnerabilidade social, deverá ser observado o fluxo definido pela Secretaria competente, inclusive a apresentação de parecer ou documento social que autorize o atendimento, quando exigido pela política municipal.

A execução ocorrerá de forma sob demanda, sem garantia de contratação mínima, cabendo à Administração emitir Ordem de Serviço específica para cada atendimento, com identificação do beneficiário, objeto, valor, empresa credenciada, documentos exigidos e demais informações necessárias à fiscalização e liquidação da despesa.



7. Estimativa das quantidades

Os quantitativos estimados deverão ser definidos com base nas informações disponíveis pela Administração, considerando, sempre que possível, a série histórica de atendimentos funerários realizados pelo Município, os registros da Secretaria de Assistência Social, a demanda de famílias em situação de vulnerabilidade, eventuais solicitações anteriores relacionadas à cremação e a projeção de necessidade para o período de vigência do credenciamento.

Por se tratar de serviço de natureza eventual, sensível e imprevisível, a estimativa de quantitativos possui caráter meramente referencial, servindo para planejamento orçamentário e organização administrativa, não gerando obrigação de contratação integral pela Administração nem direito subjetivo dos credenciados à execução de quantidade mínima de serviços.

Cada serviço será autorizado individualmente, mediante Ordem de Serviço específica, conforme a efetiva ocorrência da demanda e a disponibilidade orçamentária. A Administração deverá manter controle do quantitativo executado e do saldo disponível, com registro dos atendimentos realizados, beneficiários, valores, documentos comprobatórios e prestador responsável.

Recomenda-se que o Termo de Referência apresente quadro estimativo contendo a quantidade anual prevista de cremações, com a respectiva memória de cálculo, ainda que baseada em estimativa administrativa, a fim de demonstrar a razoabilidade do planejamento e subsidiar a reserva orçamentária.

8. Estimativa do valor

A estimativa do valor da contratação deverá observar o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais aplicáveis, utilizando fontes idôneas e compatíveis com o objeto, tais como contratações similares de outros entes públicos, pesquisas em bancos de preços, atas e contratos vigentes, cotações formais junto a prestadores especializados e demais parâmetros admitidos pela legislação.

A pesquisa de preços deverá considerar os serviços efetivamente incluídos no objeto, evitando comparação com propostas que contenham escopos distintos,



como transporte, cerimônia, ornamentação, velório, taxas adicionais ou outros itens não abrangidos pela contratação municipal, salvo quando tais elementos forem expressamente contemplados no Termo de Referência.

O valor estimado deverá refletir o custo unitário do serviço de cremação, incluindo os itens mínimos necessários à execução adequada, como recebimento, procedimento de cremação, urna para acondicionamento das cinzas, documentos comprobatórios e entrega das cinzas ao familiar ou representante autorizado, quando previsto.

Por se tratar de credenciamento, o valor poderá ser previamente fixado pela Administração, com base na pesquisa de mercado, cabendo aos interessados aderirem às condições estabelecidas no edital. A fixação de preço uniforme contribui para a isonomia entre os credenciados e para o controle da despesa pública.

A estimativa global será obtida pela multiplicação do valor unitário estimado pela quantidade referencial de serviços prevista para o período, ressaltando-se que tal valor não representa obrigação de execução integral, mas limite de planejamento e disponibilidade orçamentária.

9. Justificativa do parcelamento

O objeto não será parcelado em itens independentes, pois cada atendimento de cremação constitui unidade autônoma e indivisível de execução, envolvendo um conjunto integrado de procedimentos necessários ao resultado final pretendido.

A divisão artificial do serviço em etapas, como recebimento, cremação, acondicionamento das cinzas e entrega, poderia comprometer a eficiência, a rastreabilidade, a responsabilidade técnica e a segurança da execução, além de gerar dificuldades de fiscalização e risco de descontinuidade entre as fases do atendimento.

Ainda que não haja parcelamento formal do objeto, o modelo de credenciamento preserva a competitividade e a ampla participação, pois permite a habilitação de múltiplas empresas especializadas que atendam às exigências do edital. Assim, a ausência de parcelamento não restringe o mercado, uma vez que a competição



ocorre pela abertura permanente ou periódica do credenciamento a todos os interessados aptos.

Dessa forma, justifica-se a manutenção do objeto como unidade de serviço completa, a ser executada mediante demanda e Ordem de Serviço, garantindo maior eficiência administrativa, controle da execução e segurança para as famílias atendidas.

10. Resultados pretendidos

Com a contratação, pretende-se ampliar as opções de atendimento funerário disponibilizadas pelo Município, garantir maior dignidade às famílias, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social, e reduzir a pressão sobre os espaços físicos destinados a sepultamentos.

Também se busca assegurar maior eficiência administrativa, mediante estabelecimento prévio de regras, documentos, valores, fluxo de autorização, fiscalização e pagamento, evitando contratações pontuais sem padronização.

Espera-se, ainda, ampliar a rede de prestadores habilitados, reduzir riscos de descontinuidade, fortalecer a transparência dos procedimentos, melhorar o controle dos gastos públicos e permitir resposta mais célere da Administração diante de demandas sensíveis e urgentes.

11. Providências da Administração

Para viabilizar a contratação e garantir sua adequada execução, a Administração deverá adotar providências internas antes e durante a vigência do credenciamento.

Inicialmente, deverão ser elaborados ou revisados o Termo de Referência, edital de credenciamento, minuta contratual ou instrumento equivalente, pesquisa de preços, dotação orçamentária, parecer jurídico e demais documentos necessários à regular instrução do processo.



Após a formalização, deverão ser designados gestor e fiscal do contrato ou instrumento equivalente, com atribuições definidas para acompanhamento da execução, controle de saldo, conferência documental, emissão ou validação das Ordens de Serviço, atesto dos serviços e encaminhamento para liquidação e pagamento.

A Administração também deverá estabelecer fluxo interno para solicitação do serviço, especialmente quando envolver famílias em situação de vulnerabilidade social, indicando quais documentos serão exigidos, quem autorizará o atendimento, como será registrada a escolha do prestador credenciado realizada pela família beneficiária e quais documentos deverão instruir cada processo de pagamento.

Deverá, ainda, manter arquivo organizado com as licenças e documentos dos credenciados, controlar prazos de validade, exigir atualização documental sempre que necessário e registrar formalmente eventuais falhas, atrasos, recusas ou descumprimentos contratuais.

12. Contratações correlatas

A presente contratação está relacionada às políticas públicas municipais de assistência social, apoio funerário e gestão dos cemitérios públicos, podendo dialogar com serviços já existentes no Município, como transporte funerário, sepultamento, emissão de documentos administrativos e atendimento social às famílias.

Não se identifica, neste momento, necessidade obrigatória de contratação complementar para a execução do objeto, desde que o Termo de Referência delimite claramente quais serviços estão incluídos no credenciamento e quais permanecerão sob responsabilidade da família, de funerária contratada separadamente ou de outro ajuste administrativo do Município.

Caso o transporte do corpo até o crematório não esteja incluído no objeto, essa condição deverá constar de forma expressa nos documentos da contratação, indicando se o transporte será realizado por funerária conveniada, contratado



separadamente, custeado pela família ou atendido por política pública específica.

Também deverá ser esclarecido se cerimônia, velório, ornamentação, taxas cartorárias, traslado, preparação do corpo ou outros serviços acessórios integram ou não a contratação, a fim de evitar sobreposição de despesas, pagamentos indevidos ou divergências na execução.

13. Impactos ambientais

A cremação é atividade potencialmente sujeita a controle ambiental e sanitário, razão pela qual os prestadores deverão comprovar a regularidade de suas instalações perante os órgãos competentes, mantendo licenças e autorizações válidas durante toda a vigência do credenciamento.

As empresas credenciadas deverão operar equipamentos adequados, observar normas técnicas e ambientais aplicáveis, manter sistemas de controle de emissões atmosféricas, realizar o gerenciamento correto de resíduos e adotar procedimentos que minimizem impactos ao meio ambiente e à saúde pública.

A Administração deverá exigir, no momento da habilitação e sempre que necessário, a apresentação de licenças ambientais, alvarás sanitários, documentos de controle de resíduos, autorizações municipais e demais comprovantes cabíveis, de acordo com a legislação vigente.

Eventual vencimento, suspensão, cassação ou irregularidade das licenças deverá impedir a emissão de novas Ordens de Serviço à empresa até a regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e no instrumento contratual.

14. Gestão e fiscalização

A gestão e fiscalização do credenciamento serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar a execução do objeto e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas empresas credenciadas.



A fiscalização deverá ocorrer por meio da conferência da Ordem de Serviço, documentos de autorização, parecer social quando aplicável, documentos de identificação, comprovantes de execução, relatório do prestador, recibo ou declaração de entrega das cinzas à família ou representante autorizado e demais evidências exigidas no Termo de Referência.

O fiscal deverá atestar somente os serviços efetivamente executados e comprovados, verificando se o atendimento ocorreu conforme autorizado, se o valor está de acordo com o preço fixado no credenciamento e se a documentação apresentada é suficiente para subsidiar a liquidação da despesa.

O gestor do contrato deverá acompanhar a vigência do credenciamento, controlar o saldo contratual, monitorar a validade da documentação dos credenciados, registrar ocorrências relevantes, adotar providências em caso de descumprimento e encaminhar informações necessárias à eventual aplicação de sanções.

Recomenda-se que cada atendimento possua processo ou registro individualizado, contendo a documentação mínima exigida, de modo a garantir rastreabilidade, transparência e segurança na prestação de contas.

15. Análise de riscos

Foram identificados riscos relacionados à disponibilidade de prestadores, documentação irregular, atraso no atendimento, falhas na comprovação da execução, vencimento de licenças, descumprimento de normas ambientais e ausência de demanda suficiente para execução integral do valor estimado.

Para mitigar tais riscos, deverão ser adotadas medidas como credenciamento amplo e permanente ou com reabertura periódica, exigência de documentação atualizada, controle dos prazos de validade das licenças, emissão de Ordem de Serviço individualizada, fiscalização documental rigorosa, atesto somente após comprovação da execução e previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento.

Também se recomenda que o edital estabeleça que a escolha do prestador será realizada pela família beneficiária, entre as empresas regularmente



credenciadas e disponíveis para atendimento. A escolha deverá ser registrada formalmente, evitando direcionamento por parte da Administração e garantindo transparência no procedimento.

16. Conclusão

Diante da análise realizada, conclui-se pela viabilidade técnica, operacional, jurídica e econômica do credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de cremação individual de cadáveres, para atendimento das demandas do Município de Três Coroas/RS.

O modelo de credenciamento mostra-se adequado à natureza eventual e imprevisível da demanda, amplia a participação de interessados, evita exclusividade, assegura isonomia, permite melhor organização administrativa e contribui para a continuidade do atendimento às famílias.

A solução proposta atende ao interesse público, observa os princípios da Lei nº 14.133/2021 e proporciona maior segurança, transparência e controle na execução dos serviços, razão pela qual se recomenda o prosseguimento da contratação, observadas as providências administrativas, orçamentárias, jurídicas e fiscais cabíveis.

Três Coroas/RS, 16 de julho de 2026.

Mara Alexandra de Souza Lima

Secretaria Municipal de Administração

Fabiel Cristóvão Port

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 04/09/2026 15:23:13
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/6Lg31> para
verificar a autenticidade.

